



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.884, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24h)

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º A Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar.

Parágrafo único. A UPA 24h deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

Art. 3º A UPA 24h será implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e

II - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte.

Art. 4º Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:

I - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

II - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

III - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.



CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL PARA PROJETOS HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 5º Fica definida a contrapartida estadual de 25% do incentivo financeiro mensal previsto pela Portaria GM/MS nº 342, de 4 de março de 2013, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Nova, habilitadas pelo Ministério como Porte I, II ou III como contrapartida Estadual para o custeio destas; conforme segue:

I – Unidades Porte I - R\$ 42.500,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 170.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde. Assim repassadas: R\$ 21.250,00 quando da Habilitação em custeio pelo MS e R\$ 21.250,00 quando da Qualificação da Unidade pelo MS;

II – Unidades Porte II – R\$ 75.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 300.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde. Assim repassadas: R\$ 37.500,00 quando da Habilitação em custeio pelo MS e R\$ 37.500,00 quando da Qualificação da Unidade pelo MS; e

III – Unidades Porte III – R\$ 125.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 500.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde. Assim repassadas: R\$ 62.500,00 quando da Habilitação em custeio pelo MS e R\$ 62.500,00 quando da Qualificação da Unidade pelo MS.

Art. 6º Fica definido o incentivo financeiro de 25% do repasse mensal do Ministério da Saúde para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h Ampliada, habilitada pelo Ministério da Saúde como Porte I, II ou III como contrapartida Estadual para o custeio destas; conforme segue:

I – Unidades Porte I - R\$ 25.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 100.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde.

II – Unidades Porte II – R\$ 43.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 175.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde.

III – Unidades Porte III – R\$ 75.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 300.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde.



Art. 7º Para o ano de 2015, os repasses previstos nos arts. 5º e 6º desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.044.4638.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 8º Os recursos financeiros Estaduais destinados ao custeio das UPA 24h de Porte I, II e III de que trata o artigo 12 desta resolução serão repassados aos municípios em 12 (doze) parcelas iguais do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

Art. 9º Os municípios somente farão jus ao recebimento do incentivo de custeio após a efetiva implantação das unidades que deverão estar devidamente habilitadas pelo MS e com funcionamento comprovado pelo gestor municipal, mediante o envio de atesto mensal à Coordenação de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. O incentivo estadual será devido a partir da publicação desta Resolução, não incidindo efeitos retroativos às habilitações/qualificações realizadas anteriormente.

Art. 10. A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde/SPF/SES-MG repassará o incentivo financeiro após assinatura do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências da Superintendência de Redes/SRE/SES-MG.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial e, na inexistência, em outra agência bancária local.

Art. 11. Os municípios deverão elaborar processo de acompanhamento, controle e avaliação, de que trata esta Resolução nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e regulamentos da SES/MG.



CAPITULO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Estado de Saúde/MG realizará o repasse para implantação e/ou custeio das UPA 24h Porte I, II e III, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Ficam mantidos os valores dos incentivos financeiros mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para as UPA 24h Porte III dos Municípios de Teófilo Otoni e Ribeirão das Neves até o mês de dezembro/2015.

Parágrafo único. A manutenção dos valores, prevista no caput deste artigo, refere-se ao período de transição aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 2.261, de 17 de março de 2010, nº 2.809, de 18 de maio de 2011, nº 2.945, de 21 de setembro de 2011 e; nº 3.712, de 17 de abril de 2013.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE